LEI Nº 677/2022 de 25 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a criação de ponto para comércio de salgados e lanches e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de HEITORAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o ponto para instalação de Comércio de Salgados e Lanches no lado inferior da Praça Zim Matias, localizado nas margens da Rodovia GO 0156 no Setor Vila Adélia, nesta cidade de Heitoraí, e autorizado o Poder Executivo a conceder administrativamente o seu uso e exploração.

§ 1º - Conforme a legislação em vigor, a concessão para o uso deste espaço público será por tempo indeterminado, pessoal e intransferível.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica que receber a concessão tem o prazo improrrogável de 01 (um) ano para realizar a construção e instalação do Comercio, conforme as adequações do art. 2º desta Lei.

I – O prazo será contado a partir da publicação da ordem de permissão.

II – Findado o prazo descrito no § 2º, do art. 1º o Município providenciará a retrocessão imediata do imóvel.

§ 3º - Fica proibido a locação, a alienação, o empréstimo, tal como qualquer outro tipo de concessão e/ ou direito real, seja de forma onerosa ou gratuita, do bem público mencionado no caput desta Lei.

Art. 2º - A arquitetura, projetos de engenharia e execução deverão estar de acordo com as orientações expedidas pelo Departamento de Engenharia do Município de Heitoraí.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Heitoraí, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2022.

LUCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Heitoraí/GO.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins que esta Lei nº 677/2022 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 25 de novembro de 2022

Valmir Pereira dos Santos
Decreto nº 002/2008